



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005703/2023-29

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-AM sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

Interessado: Cláudio José Ernesto Machado

DELIBERAÇÃO CEF Nº 44/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Cláudio José Ernesto Machado para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM ("Mútua Amazonas");

Considerando a Deliberação nº 08/2023 da CER-AM (Sei nº 0828162 – pg. 63 a 67), que deferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional cumpre os requisitos para o cargo pretendido;

Considerando o recurso interposto pela profissional Denise Braga Azevedo, alegando em síntese, que em 30/08/2023 foi protocolado um pedido de cópia dos documentos que instruíram a candidatura dos candidatos, e que após a análise desses documentos foi identificado que o candidato a Diretor Administrativo da Caixa de Assistência, Claudio José Ernesto Machado, não cumpriu todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023; que isso levou à apresentação de uma impugnação (Protocolo nº 2674164/2023); que em 18/09/2023, a Comissão Eleitoral Regional divulgou um extrato de decisões sobre as impugnações das candidaturas, e mesmo diante das irregularidades suscitadas na impugnação, o registro do candidato foi deferido; que a recorrente questionou essa decisão, alegando a ausência de condições de elegibilidade do Recorrido, conforme estabelecido na Resolução nº 1.117, de 2019, que regulamenta as eleições da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; que segundo essa resolução, um dos requisitos de elegibilidade é que o candidato seja sócio contribuinte da Mútua há no mínimo três anos e esteja em dia com suas obrigações perante a Mútua; que o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023 reforça essa exigência. No entanto, ao analisar o processo de registro de candidatura, foi constatada a ausência de documentos que comprovassem a inscrição e quitação das obrigações na Mútua, conforme exigido pela legislação; que o Recorrido reconheceu que não apresentou a documentação necessária em sua defesa, alegando que a Comissão Regional Eleitoral deveria verificar as condições de elegibilidade, o que não ocorreu; que somente em sua contestação, o Recorrido apresentou uma declaração da Mútua, datada de 06/09/2023, que estava fora do prazo previsto na resolução e no edital; que as datas limites estipuladas pela Resolução e pelo Edital eram claras, visando conhecer a condição profissional e financeira dos candidatos no momento da inscrição das candidaturas, não em um momento posterior; que, portanto, o fato de a Comissão não ter alertado sobre a ausência dos documentos não excluiu o não cumprimento da exigência, especialmente porque se tratava de uma condição de elegibilidade que deveria levar ao indeferimento do registro da candidatura;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo interessado, alegando, em síntese, que o juízo de admissibilidade dos requisitos de elegibilidade, como quitação de débitos e associações, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que possui acesso a todos os dados necessários para essa análise; que, portanto, ao analisar o registro de sua candidatura, a comissão não encontrou irregularidades na documentação apresentada; que a Comissão Eleitoral deferiu o pedido de registro de sua candidatura, então solicita que suas contrarrazões sejam recebidas e que o recurso de Denise seja julgado improcedente, mantendo a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro de sua candidatura;

Considerando que tanto o recurso, quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que consta nos autos declaração da Mútua informando que o vínculo do interessado teve início no ano de 2014, demonstrando a presença da condição de elegibilidade para o cargo pretendido;

Considerando que se verifica nas contrarrazões apresentadas pelo interessado um equívoco quanto a data de início do vínculo com a Mútua, pois informa que datou de 2009, e não 2014, como comprova a própria Mútua, às fls. 59 dos autos, o que provavelmente, adveio da utilização de peça semelhante conforme apresentada no Processo Sei nº 00.005701/2023-30 – 0828160;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 08/2023, da CER-AM, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o candidato interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pela profissional Denise Braga Azevedo contra a Deliberação nº 08/2023, da CER-AM, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-AM, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE CLÁUDIO JOSE ERNESTO MACHADO, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AM ("Mútua Amazonas") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831953** e o código CRC **FD02088B**.